

**Contrato de Prestação de Serviços CAU/MT Nº 17/2012
2º TERMO ADITIVO**

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei n.º 12.378 de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob n.º 14.820.959/0001-88, com sede em Cuiabá-MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, conj. 101/103. CEP: 78.050-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2691754 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 592.426.207-34, domiciliado nesta capital, residente na Rua Cursino do Amarante, n.º 326, Bairro Quilombo. CEP: 78.005-560, doravante designado CAU/BR ou CONTRATANTE;

II – CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na rua Flórida, n.º 1970, Monções, São Paulo (SP), Inscrição Estadual n.º 114.814.878.119, Inscrição Municipal n.º 2.498.616-0, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal, neste ato representada pelo Sr. **Jose Rolando Pedro Silva Olmos**, Mexicano, casado, Diretor Estatutário, carteira de identidade RNE V439245-1 e CPF/MF 231.835.484-67, com escritório à Rua Flórida Nº 1970- Cidade Monções em São Paulo- SP- Brasil e o Sr. **Alexandre de Mello Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade 18.890 CRA/MG e CPF/MF 689.098.886-87, com escritório à Rua Florida, 1970 – Brooklin – São Paulo/SP Diretor Nacional de Vendas Corporativa,, doravante designada CONTRATADA;

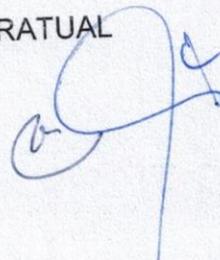
Resolvem, com amparo nos mesmos fundamentos da contratação principal e com base no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo embasamento legal no instrumento originalmente firmado, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, aditar o Contrato de Prestação de Serviços CAU/MT n.º 17/2012, firmado entre as mesmas partes em 18 de Setembro de 2012, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo é firmado com amparo no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com as especificações, descrições características constantes na documentação relacionada na cláusula sexta, em especial o Contrato de Prestação de Serviços CAU/MT n.º 1/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18 de Setembro de 2013 a 17 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste TERMO Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1. Exercício de 2013: Despesa Prevista: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fonte: Orçamento de 2013 – Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com telecomunicações.

4.1.2. Exercício de 2014: Despesas Prevista: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Fonte: a ser consignada no orçamento de 2014.

4.2. As despesas relativas ao exercício de 2014 deverão ser confirmadas pelo Gesto do Contrato, ficando estabelecido, com a concordância das partes, que a continuidade da execução do contrato fica dependente da consignação, no orçamento de 2014, de dotações orçamentárias suficientes ao seu custeio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Caso o CONTRATANTE tome conhecimento de que os preços praticados pela CONTRATADA estão incompatíveis com o preço de mercado, será instaurado procedimento de revisão dos preços, caso em que a CONTRATADA ficará obrigada a ajustá-los aos níveis praticados no mercado.

5.2. Não havendo composição amigável para o ajustamento dos preços aos níveis praticados no mercado, o CAU/MT notificará a CONTRATADA da rescisão antecipada do contrato, com fixação de prazo, que poderá variar de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram expressamente alteradas por meio deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo regido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 19 de Agosto de 2013.

Adedo Sacha da Silva

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT –
CONTRATANTE

Jose Rolando Pedro Silva Olmos
CLARO S.A. – JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS - DIRETOR – **CONTRATADA**

Alexandre de Mello Silva
CLARO S.A. – ALEXANDRE DE MELLO SILVA – DIRETOR – **CONTRATADA**

Testemunhas:

Geysse Jaine Aguiar

Nome: *Geysse Jaine Aguiar*
CPF: *655.380.201-30*

Nome: _____
CPF: _____